



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Câmara

LEI Nº 554 DE 17 DE MAIO

DE 1991.

"Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar área remanescente de desapropriação e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, a preço não inferior ao da avaliação, área remanescente da Desapropriação realizada com fulcro no Decreto nº 408, de 05.12.83, face ao Espólio de Rimet El-Daher.

Parágrafo Único - Tal alienação se dará na forma do disposto no art. 48, inciso I, alínea "c", e § 2º da Lei Orgânica de nosso Município.

Artigo 2º - Concluída a alienação de que trata o artigo anterior, à Procuradoria Geral do Município, caberá tomar as providências necessárias, perante o RGI, desta Comarca, para fins de transferência da área remanescente ao adquirente, através de escritura pública de compra e venda.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17/MAIO/1991.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal